

Dispõe sobre os interstícios a serem observados para a obtenção dos Graus Superiores do Rito Brasileiro e dá outras providências

O Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Artigo 1º - Para obtenção dos Graus Superiores do Rito Brasileiro, além de outras exigências, observar-se-ão os interstícios mínimos seguintes:

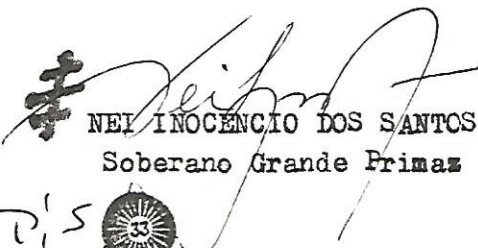
do grau 3 para o grau 4	- 06 meses
do grau 4 para o grau 9	- 04 meses
do grau 9 para o grau 14	- 04 meses
do grau 14 para o grau 15	- 04 meses
do grau 15 para o grau 18	- 06 meses
do grau 18 para o grau 19	- 06 meses
do grau 19 para o grau 22	- 06 meses
do grau 22 para o grau 26	- 06 meses
do grau 26 para o grau 30	- 06 meses
do grau 30 para o grau 31	- 12 meses
do grau 31 para o grau 32	- 18 meses
do grau 32 para o grau 33	- 18 meses

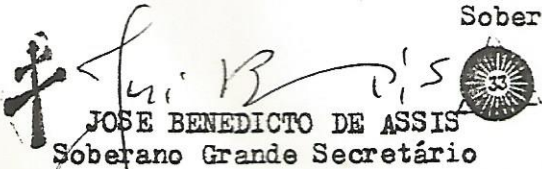
Artigo 2º - Para a obtenção de qualquer Grau no interstício mínimo, é necessário, cumulativamente, a frequência de 50% (cinquenta por cento) das sessões realizadas na Loja Base, no período entre uma elevação e outra, igualmente na Oficina de Grau Superior a que estiver vinculado o Irmão a ser elevado.

Artigo 3º - Em nenhum caso será dispensada a apresentação de trabalho relativo ao Grau imediatamente inferior ao Grau a ser obtido, bem como a resposta ao questionário elaborado pela Oficina Chefe de Rito, com o devido parecer da Comissão de Graus da respectiva Oficina Litúrgica.

Artigo 4º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria, incumbido da publicação e notificação do presente Decreto.

Artigo 5º - Dado e passado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 2º dia do 3º mês do ano da V.:L.: 5995, 22 de maio de 1995 E:.


NEL INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


JOSE BENEDICTO DE ASSIS
Soberano Grande Secretário


MIRABEAU CESAR SANTOS
Soberano Grande Chanceler